

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Miguel Haddad)

Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar a regulamentação e a aplicação dos recursos do Fundo Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar a regulamentação e a aplicação dos recursos do Fundo Social em noventa dias.

Art. 2º A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 60-A, com a seguinte redação:

“Art. 60-A. O Poder Executivo regulamentará o disposto no Capítulo VII desta Lei em noventa dias, de modo que os recursos do Fundo Social passem a ser aplicados também nesse prazo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lei orçamentária de 2015 estimou uma arrecadação de royalties e participação especial decorrente da exploração petrolífera de R\$ 45,1 bilhões, dos quais R\$ 14,0 estão destinados para o Fundo Social e, por consequência, R\$ 7,0 bilhões para as áreas de educação e saúde.

Os recursos para essas áreas são identificados como fonte 108 – Fundo Social – Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde, originários da fonte 142 – Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural.

A outra parcela de recursos de R\$ 7 bilhões não está, de fato, sendo gerenciada e aplicada pelo Fundo Social, em razão, principalmente, da ausência de regulamentação do próprio fundo.

Em vez de ter uma destinação para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento, por exemplo, da cultura, do esporte, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, os recursos dessa outra parcela são simplesmente utilizados para fins de superávit primário.

O objetivo da proposição ora apresentada é estabelecer que, em noventa dias, todos os recursos recebidos pelo Fundo Social sejam, de fato, aplicados como estabelecido na Lei nº 12.351/2010. Portanto, convictos da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado MIGUEL HADDAD